



**LEI Nº 941/2013**

**DATA: 27/05/2013**

**Institui a Semana do Combate a Violência da Criança e Adolescente na jurisdição do Município, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º.** A terceira semana do mês de maio de cada ano fica instituída como Semana do Combate a Violência da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** A Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo reunir-se-ão para programar atividades relacionadas com o problema do menor e do adolescente, objetivando o lançamento da Campanha de Combate a Violência da Criança e do Adolescente, na jurisdição Municipal.

**Parágrafo Único:** A campanha de que trata este artigo, fará parte do Calendário Anual de Festividades do Município.

**Art. 3º.** A promoção da Campanha instituída pela presente lei será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, em consonância com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, podendo envolver a parceria de empresas e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º.** São objetivos da campanha:

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e a comunidade;

II - Despertar a comunidade para as situações de risco vivenciadas pela criança e pelo adolescente, como violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas e álcool, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

III - Orientar as famílias, visando à resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;

IV - Promoção de palestras e debates, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada, visando discussão e a implementação de medidas para coibir o abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal